

AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA**N.º 2022/17**

Autorização excecional de emergência ao abrigo do Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos com base em **azadiractina, óleo parafínico, óleo de laranja e piretrinas**, para o controlo da psila-africana-dos-citrinos, *Trioza erytreae*, um inseto vetor da doença de enverdecimento dos citrinos (“Citrus greening”) em áreas de citrinos, incluindo em Modo de Produção biológico.

1.ANTECEDENTES

Sobre o assunto em epígrafe temos a considerar o seguinte:

1. O inseto de quarentena *Trioza erytreae* Del Guercio, é um vetor conhecido da bactéria também de quarentena *Candidatus liberibacter* spp., causadora de uma das mais graves doenças que afeta os citrinos, conhecida como o enverdecimento dos citrinos, citrus greening ou *huanglongbing*;
2. Na sequência da identificação dos primeiros focos de *Trioza erytreae* no território continental de Portugal, na região do Porto, em resultado das prospeções oficiais efetuadas no âmbito do programa nacional de prospeção da mencionada praga, foram de imediato tomadas medidas tendo em vista a sua erradicação no território nacional;
3. Apesar das medidas de erradicação implementadas e em execução, no quadro do Plano de Contingência em vigor, o inseto tem vindo a alastrar-se ao longo da costa litoral, de norte para sul do território;
4. As espécies do género *Citrus* sp. designadamente os citrinos estão consideradas como espécies hospedeiras de *Trioza erytreae* Del Guercio;
5. No plano de contingência em vigor está definida entre outras ações, a aplicação de tratamentos fitossanitários para controlar *T. erytreae*, em citrinos, com posterior destruição desse material vegetal, por fogo ou trituração e enterramento,

designadamente, com utilização de produtos fitofarmacêuticos com base em acetamiprida;

6. Não obstante o mencionado no ponto supra, e, em especial no caso de pomares de citrinos conduzidos em Modo de Produção Biológico, para que seja possível a realização de tratamentos fitossanitários de controlo da psila-africana-dos-citrinos sem contudo comprometer a certificação dos produtos agrícolas produzidos sob aquele modo de produção, assim como para utilizadores não profissionais, é pertinente considerar outras substâncias insecticidas com eficácia expectável sobre este inseto e autorizadas para controlo de outras pragas dos citrinos;
7. É essencial assim, proceder à autorização extraordinária para utilização de produtos fitofarmacêuticos para estes tratamentos necessários e obrigatórios em pomares de citrinos incluindo os pomares conduzidos em Modo de Produção Biológico;
8. É antecipada eficácia satisfatória no controlo da *Trioza erytrae* dos produtos fitofarmacêuticos com base em azadiractina, óleo parafínico, óleo de laranja e piretrinas, que se encontram já autorizados em Portugal para controlo de outros inimigos, designadamente com o mesmo modo de alimentação que *T. erytrae*, em citrinos.
9. É importante ainda referir que se deve ter especial atenção na realização do tratamento fitossanitário, em regiões onde se tem efetuado largadas do auxiliar parasitoide da psila-africana *Tamarix dryi*.

2.FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis.

Face ao exposto, e perante o carácter excecional da situação é concedida autorização para a utilização dos produtos com base nas substâncias, azadiractina, óleo parafínico, óleo de laranja e piretrinas, por um período de 120 dias para o controlo de *Trioza erytrae* Del Guercio, em Citrinos nas seguintes condições:

- **Azadiractina** (ALIGN, APV n.º 3681 e FORTUNE AZA APV n.º 3856)
 - Tratar em presença das formas jovens da praga;
 - Concentração de 50 - 100 ml/hl com um volume de calda de 1000L/ha, realizando um máximo de 7 aplicações, com um intervalo mínimo de 10 dias entre tratamentos;
 - Intervalo de Segurança: 3 dias.

- **Óleo parafínico** (todos os produtos que se encontram autorizados para uso em Citrinos)
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - Concentração de 1-2-L/hl com um volume de calda de 1000 a 1500L/ha (não ultrapassar a dose máxima 20 L/ha) realizando 1 ou 2 aplicações com um intervalo mínimo de 14 dias;
 - Intervalo de Segurança: –

- **Óleo de laranja** (PREV-AM® (uso profissional), AV n.º1594):
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - Uso profissional: Dose 4-8 L/ha e volume de calda 500 - 1000 L/ha realizando um máximo de 6 aplicações, com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações; Intervalo de Segurança: 1 dia; Intervalo de reentrada: 2 dias.
 - Uso não profissional: Dose 8 ml/10m² e volume de calda 1L/10m² realizando um máximo de 6 aplicações, com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações; Intervalo de Segurança: 1 dia.

 - **Piretrinas** (Py Ganic 1.4, AV n.º1411):
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - Concentração de 0,15 L/hl e um volume de calda de 500 a 1500L/ha, dose máxima 2,25L/ha, realizando um máximo de 2 aplicações com um intervalo mínimo de 6 dias entre tratamentos;
 - Intervalo de Segurança: 7 dias.

- Precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais: as constantes do rótulo dos produtos acrescidas das seguintes:
 - Impedir a presença de pessoas e animais aquando do tratamento e pelo menos até à secagem do pulverizado.

Cada produto deverá ser utilizado com acompanhamento técnico adequado. Quaisquer falhas de eficácia são da exclusiva responsabilidade do utilizador.

A Subdiretora Geral